

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA APETRECHAMENTO
DO EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO DE PARALISIA CEREBRAL DOS AÇORES,
CORRESPONDENTE AO LOTE 3, DENOMINADO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO.**

Entre

Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, NIPC 512087750, com sede Avenida D. João III n.º 64 r/c, São Pedro, Ponta Delgada, representada neste ato por Teresa Maria Mano da Costa, [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

ESCRITÓRIO DIGITAL REPRESENTAÇÕES, LDA, NIPC 512068500, com sede na Rua Atalaia n.º 9, Ribeirinha, Angra do Heroísmo, representada neste ato por João Carlos Pereira Vieira Cardoso, residente em [REDACTED], e Ruben da Cruz Santo Silva [REDACTED], doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É, de acordo com a obrigação do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), e uma vez que as possibilidades enunciadas nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RJCPRAA, para dispensa da redução dos mesmos a escrito não são aplicáveis, é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos bens mencionados na tabela abaixo, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos do presente procedimento.

Nº	DESIGNAÇÃO	QUANT
----	------------	-------

7 19

3.1	Destruidora de documentos com nível de segurança DIN 2. Corte em tiras 3,9mm, com capacidade mínima de corte 14 folhas. Volume de recipiente: Cap. mín.: 25 L; abertura mín. de inserção: 22,5cm. Dim.: C36,6cm x L25,8cm x A45,5cm. Variação admitida: 5cm.	1
3.2	Computador Portátil, com processador Intel® Core™ i7 Gen11, arquitetura x64, ecrã 14" a 15", Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 512 GB (SSD) 2.5", incluir Dockstation c/ USB, HDMI e/ou DPORT.	2
3.3	Monitor 19" mínimo, com resolução mínima 1280x1024p, tecnologia IPS, entradas HDMI 1.4 ou sup. e DISPLAYPORT 1.2 mínimo, inc. cabos de alimentação e para entrada HDMI e/ou DPORT.	2
3.4	Dockstation - para expandir a conectividade do computador, adicionando portas extras Com fios, Interface do host: USB 3.2 Gen 2 (3.1 Gen 2) Type-C. Taxa de transferência de dados Ethernet LAN: 10,100,1000 Mbit/s. Cor do produto: Preto. Resolução digital máxima: 5120 x 2880 pixels. Tipo de fonte de alimentação: DC, Voltagem de entrada AC: 120 - 230 V. Frequência de entrada AC: 50 - 60 Hz. Sistema operativo Windows compatível: Windows 10, Windows 10 Education, Windows 10 Education x64, Windows 10 Enterprise, Windows 10.	2
3.5	Rato e Teclado. Layout QUERTY em PT-PT com fio por ligação USB.	2
3.6	Impressão multifunções a Laser, impressão a preto mín. 27 ppm, cores mín. 27 ppm em A4, Scanner base plana ADF, Formatos PDF, JPG, até 1200 x 1200 ppp, Conectividade Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada. Manuseamento de papel com bandeja multifunções para 50 fls, entrada para 250 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, bandeja de saída mínima de 150 folhas, impressão frente e verso.	1
3.7	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5".	1
3.8	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5".	4

4.
+ 4

3.9	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5". Monitor Touch Screen LED. Resolução: 1920x1080 (Full HD). Intervalo de polegadas: 20,5-22", inclusivé.	4
3.10	Secador de cabelo, com pelo menos 3 níveis de temperatura. Intervalo de potência: 2000 a 2200 W.	1
3.11	Jarro elétrico com corpo de aço inoxidável, resistência oculta e base removível. Filtro anti-calcário e impurezas. Pega em material termoplastico. Triplo sistema de segurança: desligar automático, proteção contra sobreaquecimento e ferver em seco, desligar quando levantado da base. Intervalo de potência: 2000 a 2500W. Cap. mínima de reservatório: 1,5L.	1
3.12	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5".	1
3.13	Televisão SMART com ecrã LCD LED de pelo menos 42" e resolução Full HD de 1920 x 1080 píxeis. Com Wi-Fi integrado, portas HDMI, USB e altifalantes integrados. Com comando à distância. Eficiência energética A+. Deve estar incluído o suporte de parede para a TV em questão.	1
3.14	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5".	2
3.15	Computador Portátil: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, ecrã 14" a 15", Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 512 GB (SSD) 2.5", incluir Dockstation c/ USB, HDMI e/ou DPORT.	1
3.16	Monitor 19" ou sup., resolução 1280x1024p ou sup., tecnologia IPS, entradas HDMI 1.4 ou sup. e DISPLAYPORT 1.2 ou sup., inc. cabos de alimentação e para entrada HDMI e/ou DPORT	1

4.

7. it of

3.17	Dockstation - para expandir a conectividade do computador, adicionando portas extras Com fios, Interface do host: USB 3.2 Gen 2 (3.1 Gen 2) Type-C. Taxa de transferência de dados Ethernet LAN: 10,100,1000 Mbit/s. Cor do produto: Preto, Resolução digital máxima: 5120 x 2880 pixels. Tipo de fonte de alimentação: DC, Voltagem de entrada AC: 120 - 230 V, Frequência de entrada AC: 50 - 60 Hz. Sistema operativo Windows compatível: Windows 10, Windows 10 Education, Windows 10 Education x64, Windows 10 Enterprise, Windows 10, entre outros.	1
3.18	Rato e Teclado. Layout QUERTY em PT-PT c/ fio por ligação USB	1
3.19	Software de gestão para valências de Apoio Ambulatório (reabilitação), Lar Residencial, ATL e CACI: Processo clínico e social; Registo de Atividades Diárias até 25 postos de trabalho.	1
3.20	Destruidora de documentos com nível mínimo de segurança P-2. Corte em tiras 6mm, com capacidade mínima de corte 24 folhas. Volume de recipiente: Cap. mín.: 34 L. Dim.: C61cm x L39,8cm x A32cm. Variação admitida: 5cm.	1
3.21	Impressora Multifunções a Laser. Impressão a preto mín. 27 ppm e cores mín. 27 ppm em A4, Scanner base plana ADF, com pelo menos os formatos PDF e JPG, até 1200 x 1200 ppp. Conectividade Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada. Manuseamento de papel com bandeja multifunções para pelo menos 50 folhas e cap. mínima de entrada de 250 folhas. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas e bandeja de saída para pelo menos 150 folhas. Impressão a frente e verso.	1
3.22	Switch de 48 portas PoE: CISCO SMALL BUSINESS CBS250 ou equivalente; com: 48 portas 10/100/1000 Mbps PoE+ e 4 portas Gigabit SFP.	3
3.23	Carta ótica - SFP, compatível com Cisco 1000BASE LX/LH, ou equivalente.	4
3.24	Computador Portátil: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, ecrã 14" a 15", Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 512 GB (SSD) 2.5", incluir Dockstation c/ USB, HDMI e/ou DPORT.	1
3.25	Monitor 19" ou sup., resolução 1280x1024p ou sup., tecnologia IPS, entradas HDMI 1.4 ou sup. e DISPLAYPORT 1.2 ou sup., inc. cabos de alimentação e para entrada HDMI e/ou DPORT	1

4

2.

3.26	Dockstation - para expandir a conectividade do computador, adicionando portas extras Com fios, Interface do host: USB 3.2 Gen 2 (3.1 Gen 2) Type-C. Taxa de transferência de dados Ethernet LAN: 10,100,1000 Mbit/s. Cor do produto: Preto, Resolução digital máxima: 5120 x 2880 pixels. Tipo de fonte de alimentação: DC, Voltagem de entrada AC: 120 - 230 V, Frequência de entrada AC: 50 - 60 Hz. Sistema operativo Windows compatível: Windows 10, Windows 10 Education, Windows 10 Education x64, Windows 10 Enterprise, Windows 10, entre outros.	1
3.27	Rato e Teclado. Layout QUERTY em PT-PT c/ fio por ligação USB	1
3.28	Projector de curta distância, FullHD 1920x1080, entradas HDMI e USB 1000Ansi.	1
3.29	Televisão SMART com ecrã LCD LED de pelo menos 42" e resolução Full HD de 1920 x 1080 píxeis. Com Wi-Fi integrado, portas HDMI, USB e altifalantes integrados. Com comando à distância. Eficiência energética A+. Deve estar incluído o suporte de parede para a TV em questão.	1
3.30	Impressora Multifunções a Laser. Impressão a preto mín. 27 ppm e cores mín. 27 ppm em A4, Scanner base plana ADF, com pelo menos os formatos PDF e JPG, até 1200 x 1200 ppp. Conectividade Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada. Manuseamento de papel com bandeja multifunções para pelo menos 50 folhas e cap. mínima de entrada de 250 folhas. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas e bandeja de saída para pelo menos 150 folhas. Impressão a frente e verso.	1
3.31	Projector de curta distância, FullHD 1920x1080, entradas HDMI e USB 1000Ansi.	3
3.32	Computador Desktop: Processador Intel® Core™ i7 Gen11 ou equiv., arquitetura x64, Intel vPro e encriptação BitLocker ou equiv., encriptação de dados, memória RAM 16 GB arquitetura DDR4, Disco Rígido 256 GB (SSD) 2.5".	1
3.33	Televisão SMART com ecrã LCD LED de pelo menos 55" e resolução Full HD. Com Wi-Fi integrado, portas HDMI, USB e altifalantes integrados. Com comando à distância. Eficiência energética A+. Deve estar incluído o suporte de parede para a TV em questão.	1
3.34	Televisão com suporte de parede, com ecrã LCD LED de 32" no mínimo.	8

7. Ad

2. Os equipamentos a adquirir devem estar conforme as finalidades a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 2.^a
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens a fornecer, objeto do presente contrato, devem obedecer às especificações técnicas patentes no Anexo I ao Caderno de Encargos e que aqui se reproduzem no seu essencial:

CLÁUSULA 3.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor de 26 787,51€ (vinte e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e assinatura do auto de receção respetivo.

CLÁUSULA 5.^a
ADIANTAMENTOS

Não são permitidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos do artigo 292.º, do CCP.

7.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega total dos bens objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, o prazo é o plasmado na proposta adjudicada.
3. Para efeitos de contagem da duração da execução do contrato, o prazo começa a correr após a outorga do contrato e tem-se por contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL DA ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Os bens a fornecer em resultado da celebração do contrato objeto do presente procedimento devem ser entregues no edifício da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, até ao final do prazo estipulado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato do contrato, até 0.5% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 10% do valor do contrato.

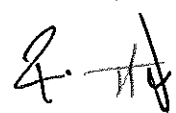
7. 1 4

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do valor de contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- 4.
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel.

CLÁUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

JH

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das PARTES não são admitidas.

CLÁUSULA 13.ª

PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O fornecedor obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.

7. 14

3. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato [REDACTED] nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o presente clausulado incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código, e, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

7.
9/11

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS OMISSOS

Em todo o omissos no presente contrato e partes integrantes, observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por concurso público, cuja decisão de contratar foi tomada a 21 de março de 2022, por deliberação da Direção da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel.
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por deliberação datada de 8 de novembro de 2022, a Direção da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, conforme modelo constante do anexo I do RJCPRAA;
 - b) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º, conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;

7.4 +

- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 12 de outubro de 2022, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
- d) Certidão emitida pela Segurança Social, datada 21 de novembro de 2022, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
- e) Certificado de registo criminal.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas.

Ponta Delgada, 19 de janeiro de 2023.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

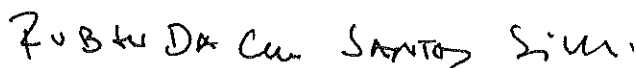
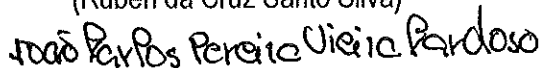
(Teresa Maria Mano da Costa)



PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

(João Carlos Pereira Vieira Cardoso)

(Ruben da Cruz Santo Silva)



1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation